

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Brasil

CURIONÓPOLIS/PA - Brasil

MARABÁ/PA - Brasil

PARAUPEBAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

50853301/ISABEL MOREIRA DOS REIS (ENGENHEIRO QUIMICO) / 4.5 diárias (Completa) / de 03/06/2013 a 07/06/2013

58983321/IVONE CRISTINA MAGALHAES MUNIZ (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 4.5 diárias (Completa) / de 03/06/2013 a 07/06/2013

571937481/JOSE LUCIANO SANTOS RODRIGUES (MOTORISTA) / 4.5 diárias (Completa) / de 03/06/2013 a 07/06/2013<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 531160

PORTARIA: 1196/2013

Objetivo: AOS TÉCNICOS PROCEDER VISTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SUPRESSÃO VEGETAL PARA COLETAR SUBSÍDIOS E CONSEQUENTE EMISSÃO DE AUMP E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

PARAGOMINAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

58992801/JERFESON ANDRADE CARVALHO (MOTORISTA) / 4.5 diárias (Completa) / de 18/06/2013 a 22/06/2013

58899041/TELMA SOCORRO DIAS FERNANDES (ENG. FLORESTAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 18/06/2013 a 22/06/2013

572344971/TOBIAS BRANCHER (ENG. FLORESTAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 18/06/2013 a 22/06/2013<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 531179

PORTARIA: 1197/2013

Objetivo: AOS TÉCNICOS VISTORIA TÉCNICA DE MONITORAMENTO EM PMFS E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

PARAGOMINAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

80013121/JOSEMAURO MENDES DE SOUSA (ENG. FLORESTAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 17/06/2013 a 21/06/2013

571967961/MARCELO ANTONIO DE SA MEDEIROS (MOTORISTA) / 4.5 diárias (Completa) / de 17/06/2013 a 21/06/2013

572301611/ZIVANILDO COSTA FERREIRA (ENG. FLORESTAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 17/06/2013 a 21/06/2013<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 531199

PORTARIA: 1191/2013

Objetivo: ORGANIZAR O CICLO DE PALESTRAS DE CRIME AMBIENTAL NA SEDE DO MUNICÍPIO E APOIAR O EVENTO MEIO AMBIENTE E CULTURA, EM DIVERSAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MONTE ALEGRE/PA - Brasil<br

Servidor(es):

572153401/ANDREIA DANTAS COSTA (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 10.5 diárias (Completa) / de 02/06/2013 a 12/06/2013

572164592/JOYCE CARLA SILVA DA SILVA (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 10.5 diárias (Completa) / de 02/06/2013 a 12/06/2013<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 531208

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 14/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ALTERNATIVAS AO DESMATAMENTO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

Entrega do Edital: www.sema.pa.gov.br; site www.compraspa.pa.gov.br e www.comprasnet.gov.br

Responsável pelo certame: THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 11/06/2013

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

18542138166480000 339035 0101000000 Estadual

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 531478
PORTARIA: 206/2013

Objetivo: Conduzir veículo para transporte dos Servidores Benito Barbosa Calzavara, Kleber Perotes e Karina Cardoso.

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2013/248125 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Ipixuna, Aurora do Pará e Mãe do Rio/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5110645/FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUZA (Motorista) / 2.5 diárias (Completa) / de 27/05/2013 a 29/05/2013<br

Ordenador: Thiago Valente Novaes

NORMA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 531578

PORTARIA Nº.203 DE 21 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a jornada de trabalho, o expediente e a frequência dos servidores.

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 13 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial nº. 32.177, de 14 de junho de 2012.

CONSIDERANDO as Constituições Federais e do Estado, a Legislação Previdenciária, as Leis Estaduais nº. 5.810 e nº. 6.963/07 decretos estaduais e atos administrativos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Para os fins dessa Portaria denomina-se Dirigente(s) os servidores ocupantes dos cargos:

I - Diretor Geral;

II - Coordenador do Núcleo de Assessoramento Estratégico;

III - Diretor de Gestão de Florestas Públicas de Produção;

IV - Diretor de Desenvolvimento de Cadeias Florestais;

V - Diretor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal;

VI - Diretor de Administração e Finanças;

VII - Chefe de Gabinete;

VIII - Chefe de Controle Interno;

IX - Gerente Técnico, Assessor ou Coordenador de Grupo Técnico lotado nas Estruturas Regionais.

§1º. Na ausência dos dirigentes acima especificados as suas competências definidas nessa Portaria serão exercidas pelo dirigente a que estiver subordinado o servidor de hierarquia imediatamente superior.

Art. 2º - A jornada de trabalho do IDEFLOR é de quarenta horas semanais, conforme previsto no art.10 da Lei 6.963/07, e será cumprida no expediente de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, diariamente de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Na vigência de decreto estadual que dispuser sobre medidas de contingenciamento e de controle dos gastos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, a jornada de trabalho do IDEFLOR será de trinta horas semanais, sendo cumprida no expediente de 8 às 14h, diariamente de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único - O servidor ocupante de cargo comissionado ou que perceber gratificação de atividade de motorista, independentemente de jornada de trabalho, atenderá as convocações decorrentes do serviço de interesse da Administração.

Art. 4º - A frequência dos servidores será registrada por meio eletrônico e será apurada diariamente pela entrada e saída, conforme disposto no art. 64 da Lei 5.810/94.

§1º - Na apuração da frequência será observada a tolerância de 15 minutos no horário de entrada;

§2º - O servidor deverá compensar a jornada de trabalho que exceda a tolerância de 15min, até o limite de 1h cumpridos após o expediente diário.

§3º - Para os atrasos que compreendam o período de 15min a 1h será desnecessária a apresentação de justificativa.

§4º - Para os atrasos que superem o limite de 1h por dia será apresentada justificativa, que, caso autorizada pelo dirigente imediato do servidor, será encaminhada ao setor de gestão com pessoas para os devidos registros.

§5º - A ausência de registro da entrada ou da saída do servidor acarreta o desconto integral da remuneração do dia, salvo prova irrefutável de comparecimento ao serviço ou hipóteses dos artigos 5º, 6º, 8º, 9º e parágrafo segundo do art.10 desta portaria.

Art. 5º - Faltas ao serviço em razão de causa relevante, poderão ser abonadas até o máximo de três ao mês, quando o servidor interessado requerer o abono mediante protocolo, conforme Anexo I, no dia útil subsequente, conforme disposto no art. 124, parágrafo único da Lei 5.810/94, combinado com a Instrução Normativa/SEAD nº. 07/96.

§1º Fica delegada aos dirigentes de que trata o art.1º desta

portaria, competência para abonar faltas, respeitado o disposto no *caput* deste artigo. A deliberação favorável ao abono deverá ocorrer imediatamente após a justificativa da falta e comunicada ao setor de Gestão com Pessoas para os devidos registros, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência.

§2º O Dirigente não poderá abonar mais de duas faltas ao mês se a justificativa for verbal.

§3º Quando a justificativa for documental, deverá ser anexado o respectivo documento.

Art. 6º - O servidor que, em um mesmo mês, faltar ao serviço em razão de doença por período superior a três dias consecutivos, após requerer Licença para Tratamento de Saúde com atestado médico mediante protocolo, deverá:

I - ser submetido à perícia médica do Estado, observados os trâmites previstos nos art. 81 e 84 da Lei Estadual nº. 5.810/94, conforme disposto no Art.40 da CF/88, caso o servidor for efetivo estatutário.

II - ser submetido à perícia médica da Previdência Social, conforme disposto no § 13 do Art.40 da CF/88, observados os trâmites previstos na legislação previdenciária, caso o afastamento for superior a 15 dias e o servidor for ocupante de emprego público, de função temporária ou exclusivamente de cargo em comissão.

Art. 7º - Faltas ao serviço sem causa justificada, acarretará perda da remuneração do dia, conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Parágrafo único - Em caso de saídas antecipadas não justificadas ao dirigente e não comunicadas por escrito ao setor de Gestão com Pessoas, haverá perda da remuneração proporcional ao tempo não trabalhado.

Art. 8º - As ausências do servidor autorizadas mediante publicação do IDEFLOR no Diário Oficial serão registradas automaticamente na frequência.

§1º - É facultado aos dirigentes justificar ausências do servidor à jornada subsequente ao seu retorno de viagem.

§2º - Sábados, domingos, feriados e facultados serão automaticamente registrados na frequência do servidor.

Art. 9º - As ausências do servidor não autorizadas mediante publicação do IDEFLOR no Diário Oficial serão registradas conforme Anexo II desta Portaria, desde que autorizadas e comunicadas pelo dirigente a que estiver subordinado o servidor ao setor de Gestão com Pessoas.

Parágrafo único - O registro da ausência do servidor, previamente autorizada pelo dirigente, decorrente de participação em atividade de capacitação no interesse da administração pública, deverá estar acompanhado da cópia do certificado do servidor ou de declaração de comparecimento.

Art. 10 - É vedada a extrapolação da jornada de trabalho por servidor ocupante exclusivamente de cargo efetivo ou temporário, salvo se a extrapolação for autorizada pelo dirigente a que estiver subordinado o servidor.

§1º - A extrapolação a que se refere o *caput* desse artigo somente ocorrerá por necessidade inadiável de serviço, devendo ser comunicada por escrito e de forma impressa ao setor de Gestão com Pessoas até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que perceber gratificação de atividade de motorista e aos servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 11 - As disposições desta portaria aplicam-se a todos os servidores indistintamente, exceto:

I - ao Diretor Geral, em razão da relativa autonomia, posição hierárquica, responsabilidade, competência e da extensa, complexa e atípica atribuição, conferidas ao cargo no Governo do Estado, no que diz respeito aos Artigos 4º, 5º, 7º, 9º e 10.

II - aos servidores lotados nas regionais deste Instituto, enquanto não for instituído o controle de frequência por meio eletrônico.

Art. 12 - Os casos omissos desta Portaria serão decididos pela Direção Geral, mediante requerimento do servidor por via processual.

Art. 13 - Ao final de cada mês, o setor de Gestão com Pessoas fornecerá:

I - aos servidores, a frequência para conferências, assinaturas com carimbos e devolução por parte desses para o setor de Gestão com Pessoas até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da frequência.

II - aos dirigentes, relatório da frequência dos servidores sob sua gestão direta.

ART. 14 - PARA OS FINS DESSA PORTARIA:

I - É no dia da ocorrência, o prazo de comunicação verbal ou escrita, entre o servidor e o seu dirigente, de que trata o §4º do art.4º, o art.5º, o art.6º, o art.7º, §1º do art.8º, o art.9º e o art.10.

II - É até o primeiro dia útil subsequente ao dia da ocorrência, o prazo de comunicação entre o dirigente e o setor de Gestão com Pessoas, de que trata o §1º do art.10.

III - É até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência, o prazo de comunicação entre o dirigente e o setor de Gestão com Pessoas, de que trata o §4º do art.4º, parágrafo único do art.7º, o §1º do art.8º e o art. 9º.

Parágrafo único - a apresentação ao dirigente de documento que subsidie a ausência do servidor, nos casos do §4º do art.4º e do parágrafo único do art.7º a partir do primeiro dia útil